

LEI Nº 2.389, de 24 de maio de 2006.

“Autoriza indenizar a perfuração de poços artesianos, com sua exploração, servidão de passagem de aqueduto e rede de energia para os mesmos, em propriedade de Lúcia Toledo Ribeiro, com execução dos serviços das redes de água e esgoto no Loteamento Leblon, que especifica.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, a Chefia do Poder Executivo, em nome do Município, autorizada a indenizar a Srª Lúcia Toledo Ribeiro, pela implantação de quatro (04) poços artesianos, identificados em planta e memoriais descritivos, que integram a presente Lei, como P.11, P.12, P.13, P.14;

Parágrafo único – Compreende a indenização a exploração plena dos poços, pelo prazo que interessar o Município pelos mesmos, de toda água produzida bem como pelas servidões de rede adutora e de energia elétrica necessárias aos seus funcionamentos.

Art. 2º - A indenização a que se refere o artigo 1º e Parágrafo único desta Lei, será efetivada pelo Município, através da SAE – Superintendência Municipal de Água e Esgoto, com a mão-de-obra e equipamentos próprios, em valor correspondente a até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), com a execução das Redes de água e esgoto do Loteamento Leblon, de Paulo Ribeiro Netto e Cia Ltda, cujos projetos acompanham a presente lei.

Parágrafo único – Todo material a ser utilizado na execução das redes de água e esgoto, previsto para o Loteamento Leblon é de inteira responsabilidade da Loteadora Paulo Ribeiro Netto e Cia Ltda, que deverá ser depositado onde indicar a SAE, quando da execução das aqui mencionadas redes.

Art. 3º - O Termo ou Escritura de indenização será levado a *registro* junto à matrícula nº 11.165, às fls. 254, do Livro 2-AH, do CRI do imóvel, onde se os poços artesianos e as servidões de passagem.

Art.4º - Para atribuir valores à mão-de-obra e utilização de equipamentos por parte da SAE na execução das redes de água e esgoto e às servidões de exploração permanente dos poços artesianos e de passagem de adutoras e rede de energia de que trata esta Lei, o chefe do

Executivo nomeará uma comissão de três pessoas para proceder a indispensável avaliação.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas pelo orçamento em vigor.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2006.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 24.05.2006.

(a)ADIB ELIAS JÚNIOR

Prefeito Municipal”